



LEI N.º 8.791, DE 06 DE JUNHO DE 2017

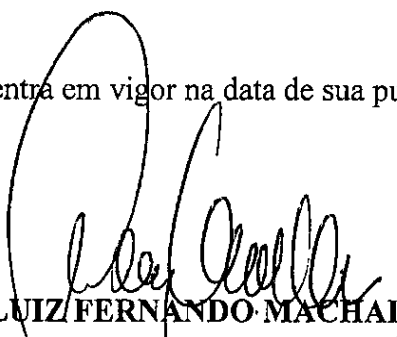
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "***DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA***" (18 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "***DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA***", a ser realizado anualmente em 18 de maio.

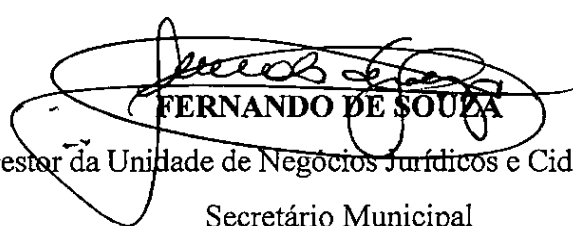
Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1